



## PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1 Em atendimento ao artigo 6º inciso XII e XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a Contratação de empresa especializada em construção civil, visando a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVE DE JANEIRO**.

### 2. DO OBJETO:

2.1 O presente projeto básico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2.2 O recurso financeiro para execução deste objeto é no montante de **R\$ 585.714,86 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**.

2.3 A contratação será do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por "PREÇO GLOBAL", que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, cujo critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, na modalidade CONCORRÊNCIA, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com o Art. 6, XLI da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme especificações e cláusulas constantes neste Projeto Básico.

### 2.4 DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA:

2.4.1 O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVE DE JANEIRO com uma área total construída de 208,83m², em uma edificação de um pavimento, com 02 salas de aula, banheiros, área administrativa, cozinha, pátio coberto, área de serviço, em uma área de 400,00 m².

### 2.5 FINALIDADE E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1 O presente projeto básico tem como finalidade definir as diretrizes a serem observados na licitação para a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro**, localizada na Aldeia Indígena Traira, Br 230, Km 37 no município de Humaitá/AM.

2.5.2 O objetivo da licitação é a Contratação de empresa especializada. Os recursos serão utilizados para a Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro. Com a construção da Escola, espera-se uma ótima qualidade na infraestrutura escolar, o que contribuirá para um melhor ambiente de aprendizado dos estudantes. Isso resultará em uma redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, economizando recursos financeiros no longo prazo.

2.5.3 Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Os profissionais da construção civil e da educação serão utilizados de forma mais eficiente, garantindo que o trabalho seja realizado de maneira rápida e eficaz. Os materiais empregados na construção serão escolhidos de forma a otimizar os custos e garantir a durabilidade das instalações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



**2.5.4** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**2.5.5** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**2.5.6** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### 3. DA JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

Justifica-se a Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro, pelo Grau de risco crítico da edificação atual. Essa situação vem impactando negativamente as condições de aprendizado dos estudantes, pois a infraestrutura precária compromete o ambiente escolar e pode colocar em risco a segurança e o bem-estar dos alunos e dos profissionais da educação.

Essa necessidade urgente de intervenção na escola municipal Indígena Nove de Janeiro é crucial para garantir que os estudantes tenham acesso a um ambiente adequado e seguro para o seu desenvolvimento educacional. Além disso, investir em novos prédios escolares é fundamental para promover uma educação de qualidade e contribuir para o crescimento e o futuro da comunidade local.

Infraestrutura e Qualidade de Educação: A infraestrutura escolar é um dos fatores determinantes para a qualidade da educação. Uma escola bem equipada, com salas de aula adequadas e outros recursos, contribui para um ambiente de aprendizado seguro, confortável e estimulante, que é essencial para o desempenho dos estudantes.

A construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro, na Aldeia Indígena Traira, Br 230, Km 37, é uma ação estratégica que beneficiará não apenas os alunos, mas toda a comunidade. É um investimento na base da sociedade, que é a educação, e reflete o compromisso do município de Humaitá com o progresso e o bem-estar de seus cidadãos.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

**4.1.** O objeto em questão deverá ser licitado em uma das formas contidas no art. 06 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.** O recurso financeiro para execução deste objeto é no montante de **R\$ 585.714,86** (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

#### 4.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PROGRAMA DE TRABALHO                                    | AÇÃO NA LOA | DESPESA NA LOA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE RECURSO | VALOR (R\$)           |
|---------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------------------|---------------|-----------------------|
| CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVE DE JANEIRO | 2309        | 30             | 4.4.90.51           | 1.542.0000    | <b>R\$ 585.714,86</b> |

### 5. DA ELABORAÇÃO:

**5.1 Unidade responsável pela Elaboração do Projeto.**  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**5.2 Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto da Ampliação:**

**5.2.1 Responsável técnico:**

a) Giovanni Ricardo Rossetti – Engenheiro Civil CREA/RO – Registro: 10427D/RO.



## 6. DO DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:

- 6.1** Todo o material estará sujeito a ensaios e inspeções antes de serem utilizados nos serviços, ou após seu depósito, em tempo hábil para início da execução, sem comprometimento do cronograma.
- 6.2** A critério da FISCALIZAÇÃO, e sempre que julgar conveniente, poderão ser solicitados ensaios em laboratório com finalidade de corroborar os critérios de desempenho mínimos exigidos nesse Projeto Básico, pelo fabricante ou em Norma Técnica.
- 6.3** Não será admitida a utilização de materiais de diferentes fabricantes numa mesma área de aplicação. A substituição de materiais especificados durante a execução dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO para sua avaliação, mesmo estando esses produtos em conformidade com a especificação.
- 6.4** Os serviços executados em desacordo com as indicações de projeto e recomendações do fabricante e que a FISCALIZAÇÃO julgue de qualidade e desempenhos aquém do especificado, serão de pronto recusados e não considerados para fins de medição, enquanto permanecer a sua incorreção.
- 6.5** Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços necessários conforme prescrito nos documentos dos projetos de engenharia de acordo com as normas vigentes sobre cada assunto, orientações e conforme dados fornecidos pelos fabricantes dos materiais fornecidos, incluindo fornecimento de materiais e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a plena execução dos serviços.
- 6.6** O local da obra deverá ser previamente medido pela CONTRATADA a fim de validar os projetos fornecidos e de garantir a perfeita execução do serviço.
- 6.7** A FISCALIZAÇÃO autorizará o início dos serviços após a aprovação dos produtos e materiais depositados que serão utilizados. Este processo se dará mediante comprovação de conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, assim como memorial descritivo, com as normas regulamentadoras e após o levantamento das condições das áreas que sofrerão as intervenções. É imperativo que o cronograma de serviços seja plenamente observado, razão porque os aludidos produtos deverão ser apresentados em tempo hábil de serem examinados e aprovados.
- 6.8** Todos os serviços e procedimento deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Risco Ambiental, Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPI's que as atividades demandem. A não utilização de EPI's poderá resultar na paralisação dos serviços a mando da Fiscalização.
- 6.9** No caso de paralisação dos serviços em decorrência da falta de utilização de EPI's, a empresa contratada será multada conforme previsto no subitem 15.1, inciso II, alínea “a”, capítulo 15.

## 7. DO ORÇAMENTO E CRONOGRAMA:

- 7.1** Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro, constante nos boletins de medição, e conforme condições legais e contratuais de pagamento observados no **tópico 13** deste Projeto Básico.
- 7.2** Os valores que compõem a planilha orçamentária foram referenciados majoritariamente das Tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção



Civil).

## 8. DA CONVOCAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**8.1** A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços, ou termo equivalente, à empresa, momento no qual iniciará a contagem do prazo da obra.

**8.2** As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

**8.3** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**8.4** A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

## 9. DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

### 9.1 LOCAL DA OBRA:

**9.1.1** Aldeia Indígena Traira, Br 230, Km 37, Humaitá/AM.

**9.2** A Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro, será executada de acordo com os serviços discriminados na planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, projetos constantes em Apêndices / Anexos parte integrante deste Projeto Básico.

### 9.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA:

**9.3.1** O prazo de vigência do instrumento **contratual será de 300 (trezentos) dias** contados a partir data de sua assinatura.

**9.3.2** O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser obrigatoriamente maior que o prazo de execução da obra.

**9.3.3** O prazo de **execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias** corridos, conforme Cronograma Físico- Financeiro contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da CONTRATANTE, a sua proposta para execução dos serviços.

**9.3.3.1** Após a assinatura do Instrumento Contratual, a empresa contratada terá até **10 (dez)** dias corridos para proceder com a entrega do CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO e ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (de execução) – ART.

**9.3.3.2** A empresa contratada terá até **10 (dez)** dias para iniciar a prestação de serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço.

**9.3.4** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



**9.3.5** A eficácia do instrumento contratual é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazos previstos pelo Art. 89, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

**9.3.6** Após a conclusão da obra, a mesma deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, e em perfeita condição de utilização. Uma vistoria final deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da prestação de serviços, acompanhada pela comissão de acompanhamento e fiscalização nomeada para este fim. Será então firmado o TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO, de acordo com o Art. 140 inciso I, alínea “a”, da Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Todas e quaisquer imperfeições decorrentes dos serviços prestados, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

**9.3.7** Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, caso ocorram imprevistos na execução dos trabalhos, que tragam prejuízos.

**9.3.8** Na execução dos serviços faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seus quadros profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

**9.3.9** Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados ensaios e testes para aferir a qualidade dos materiais. A conferência será realizada com base nas normas aplicáveis da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) e do fabricante, os testes correrão por conta da CONTRATADA.

**9.3.10** Os serviços prestados deverão ser executados conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

## 10. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL:

**10.1** Em conformidade com o artigo art. 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. O procedimento será formalizado mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor (gestor do processo) no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21. (Será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**10.2** Em conformidade com os artigos. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o contratado tem como obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Assim como é responsável por seu acompanhamento e fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
“O Trabalho Continua”



**10.3** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**10.4** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**10.5** Se a CONTRATADA realizar a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVE DE JANEIRO**, no município de Humaitá/AM, concluído dentro do prazo estipulado, será recebido PROVISORIAMENTE pelo fiscal da obra, e em DEFINITIVO, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**10.6** Caso verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1** O valor estimado para contratação da obra é de **R\$ 585.714,86 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de cálculo, constantes em Anexos parte integrante deste Projeto Básico.

**11.2 Valor mensal:** O valor mensal previsto para realização dos serviços está composto no Cronograma Físico-Financeiro, constantes em Anexo. A empresa CONTRATADA deverá executar no mínimo o valor previsto no cronograma para solicitar o valor da primeira medição.

**11.3** Caso a empresa não consiga atingir o marco previsto e apresente prévia justificativa, informando as dificuldades e os fatores relevantes que acarretaram o atraso, a administração poderá efetuar o pagamento do valor executado no período, ficando o pagamento condicionado a análise da comissão de acompanhamento e fiscalização nomeada para este fim, sobre as razões apresentadas pela CONTRATADA. Devendo o engenheiro fiscal emitir parecer técnico com a motivação da autorização. Caso contrário, a Contratada deverá atingir o marco mínimo previsto, para então, solicitar a medição por parte da Fiscalização instituída pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**11.4. Proposta Comercial:** A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (serviços preliminares; locações de equipamentos; encargos trabalhistas, prever também, caso venha a ocorrer, serviços após horário normal e final de semana; recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços; leis sociais; despesas indiretas; etc.). Ademais, deverá conter prazo de entrega dos serviços; planilha orçamentária contendo os valores unitários, totais e globais e composição analítica dos serviços e do BDI.

## **12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**12.1.** A garantia dos serviços será de **05 (cinco) anos** a contar da data da sua entrega, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá exigir da contratada a correção de qualquer anomalia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

**13.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a programação da SEMFAZ (Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



Municipal de Fazenda), pela Tesouraria Municipal, juntamente com Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação, por parte da Contratada de relatório de execução devidamente carimbado e assinado e com anuência da Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/Nota Fiscal e medição de serviços por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**13.2** Após o recebimento da PLANILHA DE MEDIÇÃO, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATANTE, esta terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento à CONTRATADA, devendo ser rigorosamente observados os documentos concernentes às regularidades fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

**13.2.1** A nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente certificada pela comissão nomeada para este fim, nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133/21, a ser liquidada em conformidade com o Art. 62 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com a disponibilidade financeira.

**13.3** As medições das etapas dos serviços deverão ser atestadas por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, responsável técnico do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE, independentemente da comissão de fiscalização e recebimento da obra designada.

**13.4** Em hipótese nenhuma será pago valor de parcela antecipada, devendo estar os serviços de acordo com as normas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) e demais normas e regulamentos técnicos aplicáveis. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante o período contratual, de acordo com o que preceitua o disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

**13.5** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal, nos documentos comprobatórios da liquidação da despesa (medição de serviços) e se a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

**13.6** Saneadas as irregularidades, o prazo para pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

**13.7** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**13.8** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**13.9** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, compensação financeira do inciso II, do art. 136, da Lei nº 14.133/21, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM = Encargos moratórios devidos;**

**I = Índice de compensação financeira;**



**N =** Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**e**  
**VP =** Valor da prestação em atraso.

**13.10** Na hipótese de pagamento, compensação financeira e demais encargos por atraso a que se refere o subitem anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente do Município, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**13.11** O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei nº 10.192/2001).

**13.12** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelo **INCC – Índice Nacional de Custo de Construção**, correspondente ao presente objeto, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

Onde:

**R=** Valor da parcela de reajustamento procurado.

**I<sub>o</sub>**= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.

**I<sub>i</sub>**= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

**V=** Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

**13.13** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, devendo ser formalizados anualmente e antecipadamente (antes das eventuais prorrogações) e para fins da composição do cálculo será levado em consideração o princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da ordem e serviço e ou assinatura do contrato. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente por culpa da empresa não dão direito ao reajuste de preços, mesmo que haja paralisação autorizada pelo Município.

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** A Gestão do Contrato decorrente do objeto deste Projeto Básico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos.

**14.2** A Fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.3** Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo Provisório de Recebimento, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme determina art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** Verificada a execução do objeto contratado, a comissão designada deverá elaborar Termo Definitivo de Recebimento assinado pelas partes, observando o disposto no art.119 e art.140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5** A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6** Na Fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior), devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento).
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento).
  - c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do contrato, incidência limitada a 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão.
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

**15.2** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei.

**15.3** A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes do descumprimento contratual, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.4** Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
“O Trabalho Continua”



condições especificados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021; devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações; recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**15.5** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, de acordo com a regra prevista nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6** Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**15.7** Os procedimentos a serem adotados para apuração de falta contratual na execução da obra obedecerá ao disposto na Resolução nº 141/2013/TCE.

**15.8** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Amazonas, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, será incluído no CAGEFIMP.

#### **15.1.1 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.1.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.1.1.1** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.1.1.2** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.1.1.3** comportar-se de modo inidôneo; ou

**15.1.1.1.4** cometer fraude fiscal.

**15.1.1.1.5** Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa moratória de:

**II.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**II.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

III. Multa compensatória:

**III.1:** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



**III.2:** Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% do valor contrato;

**III.3:** Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% do valor contrato;

**III.4:** 0,2% a 3,2% do valor do contrato, caso as licitantes causem tumultos ou atrasos ao procedimento licitatório, caso a vencedora do certame deixe de assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;

**III.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**III.6:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**IV.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.1.1.1.6** As sanções previstas nos subitens IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo.

**15.1.1.1.7** Também fica sujeitas às penalidades do art. 155 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**15.1.1.1.7.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.1.1.1.7.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.1.1.7.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.1.1.1.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, devendo observar as seguintes circunstâncias:

**15.1.1.1.8.1** A natureza e a gravidade da infração;

**15.1.1.1.8.2** Os prejuízos que a infração ocasionar a este Município ou aos usuários;

**15.1.1.1.8.3** A vantagem auferida em virtude da infração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



**15.1.1.1.8.4** Os antecedentes da empresa; e

**15.1.1.1.8.5** As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

**15.1.1.1.9** Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos ao Município, constatando-se a boa-fé da empresa, a autoridade competente poderá converter a aplicação da penalidade de multa em advertência.

**15.1.1.1.10** A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização, a empresa se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará:

**15.1.1.1.10.1** Caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela empresa, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pela Administração, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à contratada;

**15.1.1.1.10.2** Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada por mês, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

**15.1.1.1.10.3** A primeira ocorrência sujeitará a contratada à aplicação da penalidade de advertência.

**15.1.1.1.10.4** Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra, cujo montante não poderá exceder:

**15.1.1.1.10.4.1** - a R\$ 1.000,00 (mil reais), em contratos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

**15.1.1.1.10.4.2** - a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

**15.1.1.1.10.4.3** - a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em contratos com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de rescisão contratual.

**15.1.1.1.10.5** Caso a ausência de regularidade seja constatada no momento de eventual prorrogação contratual, o contrato não poderá ser prorrogado, sendo fixada multa de até 5% do saldo remanescente da obra.

**15.1.1.1.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**15.1.1.1.12** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.1.1.1.13** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos



causados pela conduta do licitante, Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.1.1.1.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.1.1.1.15** O Município de Humaitá/AM poderá, havendo perigo de dano, efetuar a retenção do valor de possível multa, em face dos pagamentos devidos à contratada, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

**15.1.1.1.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.1.1.1.17** A aplicação das penalidades será de competência do Secretários Municipais, com exceção da declaração de inidoneidade que será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**15.1.1.1.18** O rito para a aplicação das penalidades seguirá, conforme o possível, o estabelecido no Art. 17 e seguintes da RESOLUÇÃO N. 321/2020/TCE até que sobrevenha normativo próprio, sendo de competência da Secretaria responsável pela fiscalização da obra a instauração do processo apuratório.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

**16.1** A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

**16.2** Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

### **Qualificação Técnico-Profissional:**

**16.3** Comprovação de o licitante possuir, para participar do certame, na data prevista para entrega da proposta, atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e ou/ CAU e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior relativo ao objeto do edital

### **Qualificação Técnico-Operacional:**

**16.4** A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada(s) ao objeto desta licitação.

**16.4** Na referida certidão, deve constar, em seu rol de Responsáveis Técnicos, profissionais com atribuição reconhecida por entidade de classe competente, quais sejam:

- a) Engenheiro (a) Civil com atribuições pela Lei 12.378/10 e Art. 7º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA, e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



de Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física/Profissional, junto ao Conselho de Classe competente, em validade, concomitante comprovar também, aptidão na execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do presente projeto básico, mediante a apresentação de CAT-A (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado.

- b) Engenheiro (a) ou Técnico (a) em Segurança do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição do profissional, junto ao conselho de classe competente CREA/CONFEA, nos termos da Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; Resolução nº 359, de 31.07.1.991-CONFEA e Portaria nº 3.275, de 21.09.1989 do Ministério do Trabalho. No caso de comprovação da atividade por Técnico de Segurança do Trabalho, apresentar também, no mínimo uma das comprovações, a seguir:
- a) Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Segurança do Trabalho (Art. 2º, Inciso I Lei n. 7.410/85);
  - b) Certificado de Conclusão de Curso Supervisor de Segurança do Trabalho (Art. 2º, Inciso II Lei n. 7.410/85);
  - c) Registro de Supervisor de Segurança do Trabalho (Art. 2º, Inciso III Lei n. 7.410/85).

**16.5** Para fins deste projeto básico e da licitação pertinente entendem-se enquadrado no quadro técnico permanente da empresa, o profissional que esteja devidamente inscrito e relacionado na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (empresa), cujo vínculo de trabalho profissional seja comprovado, nos termos, a seguir:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

**16.6** Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**16.7** Comprovação do licitante de possuir condições mínimas para construção e execução da obra objeto desta licitação, com a apresentação de atestados de serviços já executados em nome da licitante.

**16.8 Relação explícita**, bem como declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramentas, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos;

- A) Deverá ser apresentada uma descrição detalhada dos equipamentos e recursos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como sua adequação às especificações requeridas.
- B) Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos aparelhamentos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.



**16.9** A licitante deverá apresentar Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

**16.10** Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em quantidades equivalentes a 50% do quantitativo dos serviços de maior relevância no projeto.

**16.11** Para fins de comprovação do quantitativo dos serviços de maior relevância no projeto referente ao descrito no item 7.22.11, as licitantes poderão apresentar, juntamente com os atestados, planilhas de execução dos serviços, contratos ou qualquer outro documento apto que demonstre o quantitativo mínimo exigido, conforme art. 67, do §1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021.

## **17. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**17.1** Como se trata de um serviço em que será contratado somente um fornecedor, o julgamento deverá ser feito pelo critério de "Menor Preço Global", conforme preceitua o art. 33, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS – INÍCIO DE ETAPAS, CONCLUSÃO E ENTREGA**

**18.1.** Os prazos de início de etapas, conclusão e entregas poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**19.1** A título de garantia contratual, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O artigo 96, § 1º, incisos I a IV estabelecem:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**19.2** O prazo de vigência do seguro-garantia apresentado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**19.3** O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



**19.4** A CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, devendo apresentar a renovação à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

**19.5** A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar à Administração que tal procedimento foi realizado.

## **20. DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO (art. 92, inciso XIX):**

**20.1** O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138, 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

**20.2** A Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo por ato:

a) UNILATERAL, quando determinada por ato unilateral e escrito pela Administração da CONTRATANTE, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos Art. 137, 138, 139, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, se houver.

b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração da CONTRATANTE.

c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

**20.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração da CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

## **21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**21.1** O contrato decorrente deste projeto básico e da eventual licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **22. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E PROJETOS:**

**22.1** As licitantes deverão apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, assinado pelo servidor responsável, declarando que recebeu todas as informações para o cumprimento integral do objeto da licitação. Declarando ainda que todas as dúvidas foram sanadas, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**22.1.1** A visita poderá ser agendada junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo número (97) 9840 8409, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 14:00h.

**22.1.2** O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



ou financeiras com a Contratante.

**22.2** Fazem parte integrante deste Projeto Básico: Projeto de Engenharia e a Documentação Técnica de Engenharia, constantes nos **APÊNDICES E ANEXOS**, por meio de pranchas no formato PDF. Todavia, os projetos podem ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

### **23. META E RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a Construção da Escola Municipal Indígena Nove de Janeiro, a educação tem como finalidade proporcionar condições dignas de ensino e aprendizado para os alunos, bem como assegurar a valorização da educação pública no município Humaitá-AM.

### **24. DOS APÊNDICES E ANEXOS:**

**24.1** Fazem parte integrante deste Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, as peças técnicas de engenharia e documentos, seguem relacionados no APÊNDICE/ANEXOS, conforme relacionados abaixo:

- a) Projeto Básico;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Projeto Arquitetônico;
- e) Projeto Elétrico;
- f) Projeto Hidráulico;
- g) Projeto Estrutural.

Humaitá/AM, 24 de março de 2025.

**GIOVANNI RICARDO ROSSETTI**  
*Engenheiro Civil*  
CREA-RO 10427/D

Na Forma do que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021, aprovo o presente Projeto Básico e seus Anexos:

**ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS**  
*Secretária Municipal de Educação*



## **"ANEXO A"**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **A CONTRATADA, obriga-se a:**

1. Cumprir com o objeto do instrumento contratual, as determinações previstas no memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, objeto deste projeto básico constante no Apêndice/Anexo, bem como garantir, a proteção e a conservação de todos os serviços até seu recebimento definitivo;
2. Após exame minucioso das especificações técnicas dos projetos, planilhas, quantitativos, dentre outros, assinar o CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, assumindo total responsabilidade sobre a execução da obra, objeto deste projeto básico;
3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, quaisquer problemas relacionados ao cumprimento do contrato durante a sua vigência ou acontecimentos que impeçam a CONTRATADA, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 124, 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigido no presente Projeto Básico, cumprindo os prazos e condições estabelecidas, assumindo total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização dos trabalhos, sob critério da Lei 14.133/2021, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil;
6. Responsabilizar-se-á por todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, especificamente a utilização de EPI(s), sem nenhum ônus adicional para o contratante;
7. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
8. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
9. Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
10. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
11. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
12. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



serviços prestados;

13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
14. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
15. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
16. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CONTRATANTE;
19. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
20. Consoante o que determina o inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório;
21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar que os procedimentos prescritos pela ABNT e pelo Fabricante dos produtos sejam seguidos.
22. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida no contrato.
23. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
25. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
26. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou outro competente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



27. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
28. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
30. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas. Devendo também, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A CONTRATANTE, obriga-se a:

1. Exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todas as fases da execução dos serviços, objeto deste projeto básico, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, demais, normas e condições contratuais;
5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais/bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
11. Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do art. 124, I e II, "d" da Lei 14.133/2021, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE) e na Imprensa Oficial da União (DOU), quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
"O Trabalho Continua"



12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, depois de constatada as regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, e nas demais condições convencionadas neste projeto básico e no Instrumento Convocatório.

## DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

### Caberá à CONTRATADA, ainda:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Humaitá/AM, 24 de abril de 2025.

**GIOVANNI RICARDO ROSSETTI**  
Engenheiro Civil  
CREA-RO 10427/D

Na Forma do que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021, aprovo o presente Projeto Básico e seus Anexos:

**ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS**  
Secretária Municipal de Educação